



Porto Alegre, 21 de setembro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 20573/2022.

I. O Poder Legislativo de Guaíba solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei nº 125, de 2022, que “dispõe sobre a inserção de pinturas e obras de arte que retratam a cultura municipal por artistas locais em espaços públicos”.

Registra-se que a origem da proposição é no Legislativo.

II. O tema está circunscrito ao interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Quanto à deflagração do processo legislativo, denota-se que a estrema da competência legiferante parlamentar é dispor sobre a estrutura ou as atribuições da Administração e seus órgãos, ou sobre o regime jurídico de servidores públicos. Logo, quanto à simples obrigação de instalar obras de artistas locais nos espaços públicos, não há que se falar em interferência nas matérias reservadas ao Chefe do Executivo.

Tal é o entendimento sedimentado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF. 1. O entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é firme no sentido de que “**não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos**” (ARE 878.911 RG, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 11/10/2016). 2. Agravo interno a que se nega provimento.

(RE 871658 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 10/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-174 DIVULG 23-08-2018 PUBLIC 24-08-2018)

Veza que a sistematização deste precedente nos tribunais locais ainda é questão em desenvolvimento, recomenda-se a supressão do art. 2º do texto projetado, com vista a assegurar a constitucionalidade formal da norma vindoura.

Fone: (51) 3211-1527 - Site: www.igam.com.br



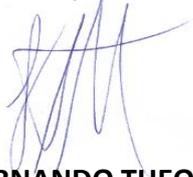
WhatsApp da área Legislativa do IGAM
(51) 983 599 267

PLL 125/2022 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020322 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A6CEE02277D7ACDD182240519C9897C5



III. Diante do exposto, verifica-se que, uma vez contempladas as recomendações elencadas no item II desta Orientação Técnica, o Projeto de Lei nº 125 adquirirá conformidade com a moldura normativa pertinente e estará apto a ser submetido ao respectivo processo legislativo.

O IGAM permanece à disposição.



FERNANDO THEOBALD MACHADO
OAB/RS 116.710
Consultor Jurídico do IGAM



EVERTON M. PAIM
OAB/RS 31.446
Consultor Jurídico do IGAM

